



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP  
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787  
CNPJ 07.556.356/0001-55

site: <https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: [iprem@lencoispaulista.sp.gov.br](mailto:iprem@lencoispaulista.sp.gov.br)

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

**Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM e a LDB Consultoria Financeira Ltda.**

**Contrato nº. 009/2024**  
**Cotação de Preços nº 031/2024**  
**Processo nº 008/2024-C**

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA – IPREM**, situado na Rua Carlos Trecenti, 105, Centro, Lençóis Paulista – SP, CEP: 18.683-514, inscrito no CNPJ sob o nº 07.556.356/0001-55, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. **ANTÔNIO MARCOS MARTINS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.007.801-4 SSP-SP, e CPF nº 145.983.328-75, residente e domiciliado em Lençóis Paulista – SP, doravante designado simplesmente **“CONTRATANTE”**; e de outro lado, a empresa **LDB Consultoria Financeira Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05.401-400, neste ato representada pelo Diretor Responsável Técnico, Sr. Ronaldo de Oliveira, RGNº: 22.129.328-0 e CPF nº 271.795.418-00 e o Diretor Responsável pelo Compliance, Sr. Marcos Augusto Paro de Almeida, RG nº 27.463.197-0 e CPF nº 304.226.588-98, residentes e domiciliados em São Paulo/SP, doravante designado simplesmente **“CONTRATADA”**; partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº 008/2024-C e seu Anexo Termo de Referência para a contratação – Cotação de Preços nº 031/2024, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestar consultoria financeira, orientações, emissão de relatórios de políticas de investimentos, elaboração e fornecimento de boletins informativos, monitoramento mensal de análise qualitativa, participação em Comitê de Investimentos e Conselhos Administrativo e Fiscal com pareceres opinativos de investimentos e gerenciamento da carteira de investimentos, e demais especificações técnicas, conforme condições e exigências especificados no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante do CONTRATO.

**1.2.** A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do Processo Administrativo nº 008/2024-C, Cotação de Preços nº 031/2024 e de sua proposta de preços a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a contratação.

**1.2.1.** O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no anexo Termo de Referência somente poderão ser alterados mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, com prévio aviso de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP  
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787  
CNPJ 07.556.356/0001-55

site: <https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: [iprem@lencoispaulista.sp.gov.br](mailto:iprem@lencoispaulista.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de sistema de registro de preços(Art. 6º, XLV Lei nº 14.133/2021) de MENOR PREÇO GLOBAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 3.588,00 (três mil e quinhentos e oitenta e oito reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais)**.

**3.1.1.** Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

**3.1.2.** O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no décimo dia do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

**3.1.3.** No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM.

**3.1.4.** Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 10 (dez) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

**3.1.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**3.1.6.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

**3.1.7.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

**3.1.8.** A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la à Contabilidade do IPREM em tempo hábil.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir de **01 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado a critério da Administração por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.1.1.** Havendo prorrogação o contrato poderá ser reajustado, ficando desde já eleito o índice **IPCA/IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber:

Órgão: 22.01.00 – Previdência Municipal.

Funcional Programática: 09.122.4008.2162

categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP  
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787  
CNPJ 07.556.356/0001-55

site: <https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: [iprem@lencoispaulista.sp.gov.br](mailto:iprem@lencoispaulista.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

**6.1.** Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO.

**6.2.** Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

**6.3.** Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**6.4.** A CONTRATADA declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

**6.5.** A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

**6.6.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal a respeito da parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

i) Encaminhar para contratada os dados para preenchimento das informações cadastrais e financeiras pelo Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM.

j) Encaminhar demais informações necessárias solicitadas pela CONTRATADA visando a completude e clareza à execução do objeto do contrato.

**6.7.** São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

**Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP**

**Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787**

**CNPJ 07.556.356/0001-55**

**site: <https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: [iprem@lencoispaulista.sp.gov.br](mailto:iprem@lencoispaulista.sp.gov.br)**

habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**f)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada;

**g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**h)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**i)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;

**j)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**k)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**l)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e órgãos de fiscalização;

**m)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**n)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

**o)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**p)** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

**q)** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**r)** Que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução CVM Nº 19, de 25 de Fevereiro de 2021;

**s)** Que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

**t)** Que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, "a" da Resolução CMN nº 4.963/21.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP  
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787  
CNPJ 07.556.356/0001-55

site: <https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: [iprem@lencoispaulista.sp.gov.br](mailto:iprem@lencoispaulista.sp.gov.br)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

**7.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha a prejudicar os prazos contratados.

b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias a regular execução do objeto do presente CONTRATO.

**7.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**7.4.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da aplicação de multa nos parâmetros constantes do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** a multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo segundo:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**Parágrafo terceiro:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, bem como sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o servidor ocupante do cargo efetivo de Diretor Executivo, Sr. Antônio Marcos Martins, portador do CPF nº 145.983.328-75, para



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
**Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP**  
**Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787**  
**CNPJ 07.556.356/0001-55**

site: <https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: [iprem@lencoispaulista.sp.gov.br](mailto:iprem@lencoispaulista.sp.gov.br)

acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** Considerando que as Partes celebram contrato no qual as obrigações e deveres de cada uma demandam o tratamento de dados;

Considerando que as partes zelam pela confidencialidade e proteção das informações tratadas no objeto deste instrumento;

**11.2.** Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar a base de dados da CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

**11.3.** A CONTRATADA está ciente de que a propriedade da base de Dados é única e exclusiva da CONTRATANTE, considerada CONTROLADORA DOS DADOS.

**11.4.** A CONTRATANTE declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de autorregulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

**11.5.** O tratamento dos Dados fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

**11.6.** As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

**11.7.** No caso de encerramento do Contrato ou a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir os dados armazenados, inclusive de backups, conforme as estipulações legais e contratuais.

**11.8.** Assim sendo, quando da execução do contrato de prestação de serviço e/ou outros instrumentos jurídicos, de forma expressa ou não, as partes deverão observar de forma rigorosa o regime legal da proteção de dados, dedicando-se a proceder ao devido tratamento dos referidos dados, que venha a se mostrar necessário ao desenvolvimento do serviço a ser prestado durante e, inclusive, após a vigência do contrato no estrito cumprimento da Lei.

Nesse sentido, as partes obrigam-se a:

**a)** Tratar e utilizar os dados nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.

**b)** Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados;

**c)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido concedidos;

**d)** Garantir a confidencialidade dos dados;

**e)** Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

**Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP**

**Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787**

**CNPJ 07.556.356/0001-55**

**site: <https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: [iprem@lencoispaulista.sp.gov.br](mailto:iprem@lencoispaulista.sp.gov.br)**

acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;

**f)** Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

**g)** Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

**h)** Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

**11.9.** Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto Municipal nº 983/2021.

**11.10.** Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

**11.11.** Em qualquer hipótese em que a CONTRATADA processe Dados por conta da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em relação a tais Dados Pessoais:

**a)** Agir somente de acordo com as instruções escritas da CONTRATANTE e cumprir prontamente com toda e qualquer instrução ou solicitação desta;

**b)** Abster-se de processar os Dados para qualquer outra finalidade que não a do cumprimento do presente Contrato e somente na medida do necessário para tanto;

**c)** Implementar todas as medidas técnicas e organizações necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e sigilo dos Dados processados e para proteger os Dados de qualquer destruição ou perda acidental ou ilegal, alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados;

**d)** Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;

**e)** Notificar a CONTRATANTE de qualquer solicitação feita por qualquer titular de Dados devido ao acesso dos Dados processados e prestando o dever de assistência, caso necessário.

**f)** Em caso de violação de dados, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE e os prepostos envolvidos através de e-mail e agendará reunião, em caráter de urgência, para tratar das ações a serem tomadas pelas partes.

**g)** O referido comunicado conterá, no mínimo, as seguintes informações: a) Descrição do incidente; b) Data e hora da identificação do incidente; c) Usuários afetados; d) Plano de ação.

**11.12.** A CONTRATADA irá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada."

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP  
Fone/Fax (0xx14) 3264.8700 – 3264.8787  
CNPJ 07.556.356/0001-55

site: <https://iprem.sp.gov.br> – e-mail: [iprem@lencoispaulista.sp.gov.br](mailto:iprem@lencoispaulista.sp.gov.br)

Brasileiro.

**12.2.** As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

**12.3.** Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, amenos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista – SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lençóis Paulista, 20 de Dezembro de 2024.

#### **Pelo CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Antonio Marcos Martins  
Diretor Executivo – IPREM

#### **Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Ronaldo de Oliveira  
Diretor Responsável Técnico

\_\_\_\_\_  
Marcos Augusto Paro de Almeida  
Diretor Responsável pelo Compliance

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
Antonio Marcos Martins  
Diretor Executivo – IPREM

#### **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:**

\_\_\_\_\_  
Robson Murador  
RG: 25.593.967-X

#### **FISCAL DO CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
Ana Paula Paes Ferreira  
RG: 19.198.594-6